

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor, S.A., na sequência da Resolução n.º [...].

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

e

ILHAS DE VALOR, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de € 9.000.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão.

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, a concretização de medidas que permitam que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita à sociedade implementar o Plano de investimentos e de atividades para o presente exercício;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo

disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2020, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de investimentos e de atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, S.A., nomeadamente:

- i. Investimento nos Campos de Golfe de São Miguel;
- ii. Investimento na Incubadora de Empresas do Centro Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Sta. Maria e reabilitação da Zona do Aeroporto;
- iii. Outros Investimentos, designadamente:
 - No Hotel da Graciosa;
 - No Hotel das Flores;
 - No Museu da Fábrica da Baleia do Boqueirão;
 - Na Pousada da Juventude Caldeira Santo Cristo de São Jorge;
 - Em atividades de Promoção.
- iv. O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da Ilhas de Valor S.A.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Ilhas de Valor, S.A.

A Ilhas de Valor, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Cumprir o estabelecido na Cláusula 1.^a;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, S.A., no ano de 2020, uma verba de € 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa, designadamente no âmbito da coesão regional.

2- No caso da Ilhas de Valor, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no número um pode ser revisto quando o valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da Ilhas de Valor, S.A., sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1- A RAA tem o direito de acompanhar, controlar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor, S.A. executa o presente contrato.

2- O acompanhamento, controlo e fiscalização referidos no número anterior, designadamente a aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos, poderão ser exercidos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao

abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2020.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.^a;
- c) Deixar de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 2.^a e 4.^a;
- d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

Cláusula 7.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 8.^a

Encargos

Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1: Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.9. Planeamento e Finanças, Ação 1.9.4. Coesão Regional, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, classificação económica 08.01.01.D.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, S.A.;

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Pela Ilhas de Valor, SA

Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração